CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Con[illegible]elo - Itaguaçu - Laranja da Terra

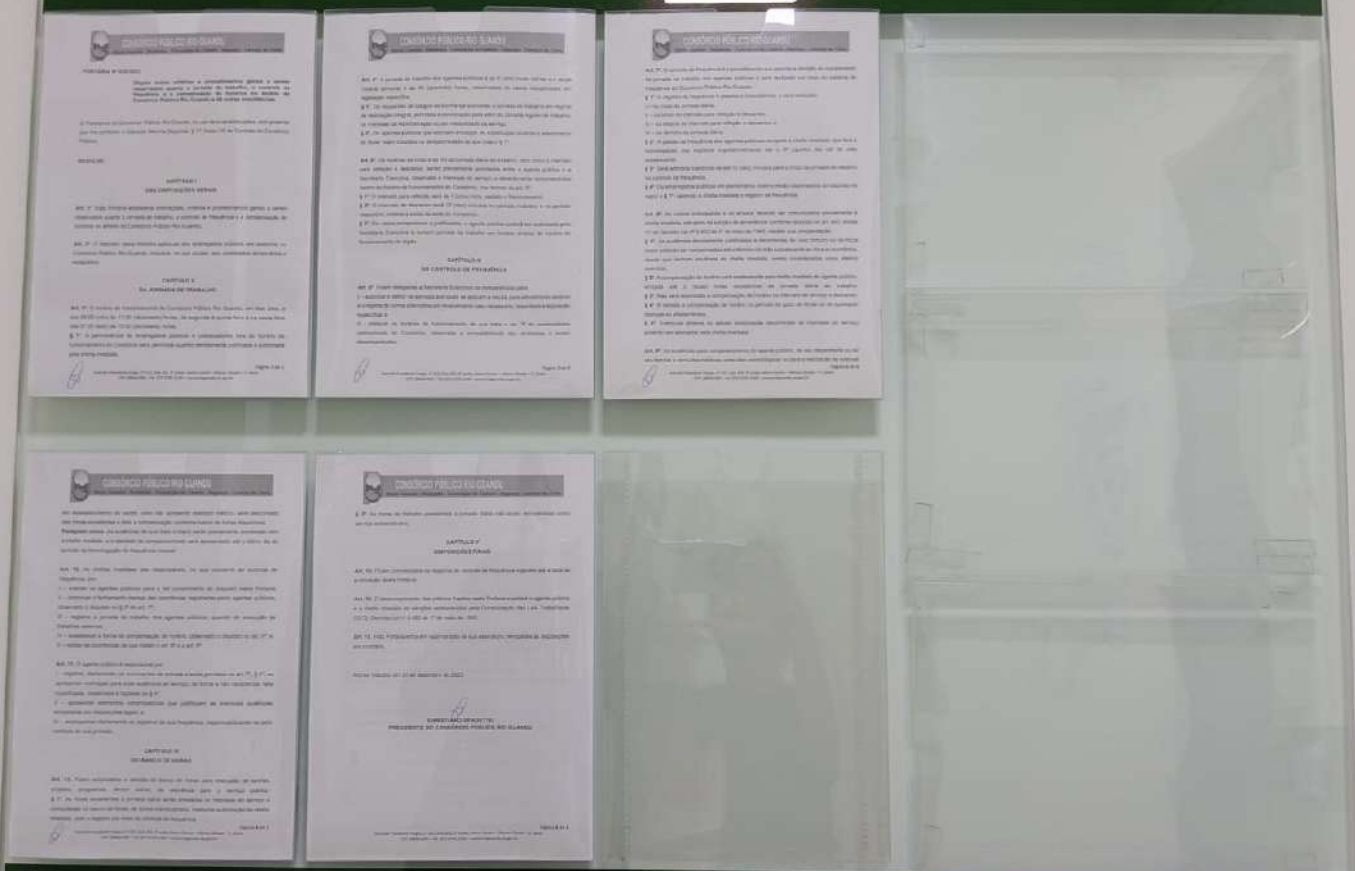

Tel.: (27) 3735 2140 Cel.: (27) 99649-3848 https://consorcioguandu.es.gov.br/

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

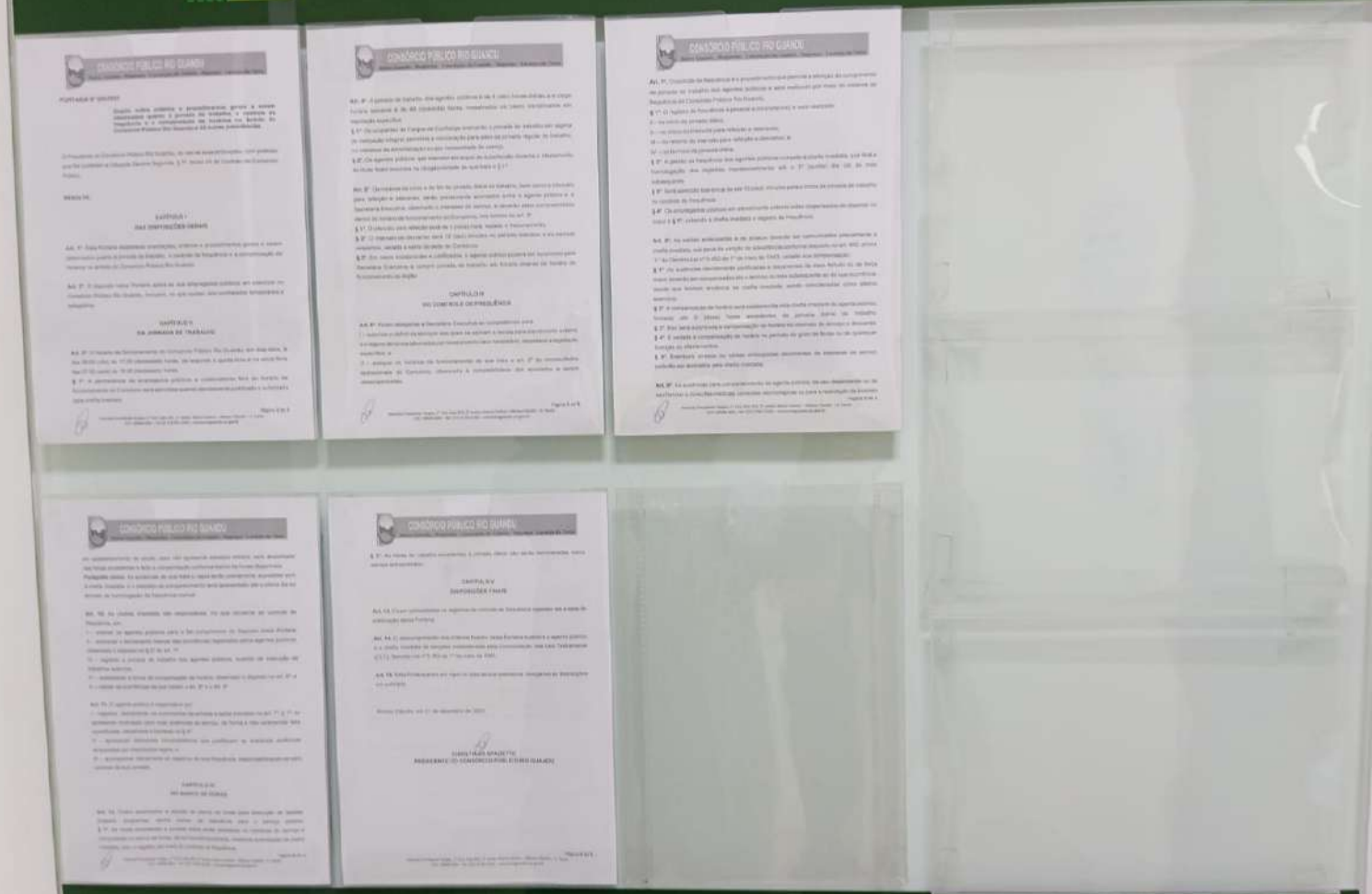

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Tel.: (27) 3735-2140 Cel.: (27) 99640-7949

PORTARIA Nº 039/2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho, o controle de frequência e a compensação de horários no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho, o controle de frequência e a compensação de horários no âmbito do Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 2º. O disposto nesta Portaria aplica-se aos empregados públicos em exercício no Consórcio Público Rio Guandu, inclusive, no que couber, aos contratados temporários e estagiários.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. O horário de funcionamento do Consórcio Público Rio Guandu, em dias úteis, é das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda à quinta-feira e na sexta feira das 07:00 (sete) às 16:00 (dezesseis) horas.

§ 1º. A permanência de empregados públicos e colaboradores fora do horário de funcionamento do Consórcio será permitida quando devidamente justificada e autorizada pela chefia imediata.

Art. 4º. A jornada de trabalho dos agentes públicos é de 8 (oito) horas diárias e a carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º. Os ocupantes de Cargos de Confiança exercerão a jornada de trabalho em regime de dedicação integral, permitida a convocação para além da jornada regular de trabalho, no interesse da Administração ou por necessidade de serviço.

§ 2º. Os agentes públicos que exercem encargos de substituição durante o afastamento do titular ficam incluídos na obrigatoriedade de que trata o § 1º.

Art. 5º. Os horários de início e de fim da jornada diária de trabalho, bem como o intervalo para refeição e descanso, serão previamente acordados entre o agente público e a Secretaria Executiva, observado o interesse do serviço, e deverão estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do Consórcio, nos termos do art. 3º.

§ 1º. O intervalo para refeição será de 1 (uma) hora, vedado o fracionamento.

§ 2º. O intervalo de descanso será 10 (dez) minutos no período matutino e no período vespertino, vedada a saída da sede do Consórcio.

§ 3º. Em casos excepcionais e justificados, o agente público poderá ser autorizado pela Secretaria Executiva a cumprir jornada de trabalho em horário diverso do horário de funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º. Ficam delegadas à Secretaria Executiva as competências para:

I – autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam a escala para atendimento externo e o regime de turnos alternados por revezamento caso necessário, respeitada a legislação específica; e

II – adequar os horários de funcionamento de que trata o art. 3º às necessidades operacionais do Consórcio, observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

Art. 7º. O controle de frequência é o procedimento que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos agentes públicos e será realizado por meio do sistema de frequência do Consórcio Público Rio Guandu.

§ 1º. O registro de frequência é pessoal e intransferível, e será realizado:

I – no início da jornada diária;

II – no início do intervalo para refeição e descanso;

III – no retorno do intervalo para refeição e descanso; e

IV – no término da jornada diária.

§ 2º. A gestão da frequência dos agentes públicos compete à chefia imediata, que terá a homologação dos registros impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho no controle de frequência.

§ 4º. Os empregados públicos em atendimento externo estão dispensados do disposto no caput e **§ 1º**, cabendo a chefia imediata o registro da frequência.

Art. 8º. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata, sob pena da sanção de advertência conforme disposto no art. 482, alínea "h" do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, vedada sua compensação.

§ 1º. As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo consideradas como efetivo exercício.

§ 2º. A compensação do horário será estabelecida pela chefia imediata do agente público, limitada até 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho.

§ 3º. Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º. É vedada a compensação de horário no período de gozo de férias ou de quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 9º. As ausências para comparecimento do agente público, de seu dependente ou de seu familiar a consultas médicas, consultas odontológicas ou para a realização de exames

em estabelecimento de saúde, caso não apresente atestado médico, será descontado das horas excedentes e feita a compensação conforme banco de horas disponíveis.

Parágrafo único. As ausências de que trata o caput serão previamente acordadas com a chefia imediata, e o atestado de comparecimento será apresentado até o último dia do período de homologação da frequência mensal.

Art. 10. As chefias imediatas são responsáveis, no que concerne ao controle de frequência, por:

I – orientar os agentes públicos para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II – promover o fechamento mensal das ocorrências registradas pelos agentes públicos, observado o disposto no § 2º do art. 7º;

III – registrar a jornada de trabalho dos agentes públicos, quando da execução de trabalhos externos;

IV – estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 8º; e

V – validar as ocorrências de que tratam o art. 8º e o art. 9º.

Art. 11. O agente público é responsável por:

I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída previstos no art. 7º, § 1º, ou apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada, ressalvada a hipótese do § 4º;

II – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

III – acompanhar diariamente os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS

Art. 12. Ficam autorizados a adoção do banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º. As horas excedentes à jornada diária serão prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante autorização da chefia imediata, com o registro por meio do controle de frequência.

§ 2º. As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam convalidados os registros de controle de frequência vigentes até a data de publicação desta Portaria.

Art. 14. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o agente público e a chefia imediata às sanções estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 21 de dezembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra
Tel.: (27) 3735 2140 Cel.: (27) 99649-3848
https://consorcioguandu.es.gov.br/